

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 459, DE 2017.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM-SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) -Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de me pronunciar quanto à juridicidade e adequação financeira e orçamentária, cabe aqui ressaltar e contrapor alguns colegas que disseram que essa cessão de crédito se daria sobre crédito não constituído. Isso, na verdade, consta no parecer do relatório do Deputado André Figueiredo. Esta não é a nossa intenção. A nossa intenção é votar o Relatório advindo do Senado na sua integralidade, dada a urgência dos Estados em arrecadar esses recursos através da cessão desses recursos.

Portanto, não há impacto financeiro para a União. O projeto, como um todo, traz normas gerais para a regulamentação posterior pelos Estados e pelos Municípios, que assim o façam.

Então, pela Comissão de Finanças e Tributação, eu manifesto o parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela sua aprovação.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, eu manifesto o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Assim, Presidente, ressalto a urgência dos Estados em captar esses recursos. Daí alguns colegas mencionaram também a questão de os bancos

arrecadarem ou não recursos. O gestor que estiver administrando esta cessão de crédito vai, através da sua Assembleia Legislativa ou da sua Câmara Municipal, regulamentar a norma e a forma menos prejudiciais de transferir esses recursos com a transferência também do risco para o devedor, para aquele que comprar esse crédito já constituído pelo Estado ou pelo Município .

Esta relação já é realizada hoje por alguns Estados e Municípios. Traz também, através desta lei ou deste PLP, uma segurança jurídica aos Estados e aos Municípios que assim o fazem, e também dá a garantia de arrecadação imediata àquele Estado ou Município que deseja abrir mão da menor quantidade possível de recursos para ter aquele crédito que já está constituído, porém, em 100 parcelas, em 6 meses, ou em 15 anos, para que ele possa receber à vista, abrindo mão da menor quantidade possível do recurso já disponível para a receita dos cofres públicos.

Então, a ideia é dar celeridade a esta votação aprovando o Relatório, sem emendas, advindo do Senado Federal, sendo, se possível, sancionado o mais breve possível, para que os Estados e os Municípios possam, posteriormente, como já disse, regulamentar as demais preocupações dos colegas.

Este é o Relatório, Presidente.